

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N.529 772

Aprovado em 17/4/72

Reconhece-se equivalência dos estudos feitos na Alemanha Ocidental, por FRITZ HANS KARL FEGER, ao nível do ensino de 2º grau, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE - N° 412/72  
INTERESSADO - FRITZ HANS KARL FEGER  
ASSUNTO - Solicita equivalência de curso de 2º grau concluído na Alemanha Ocidental.  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.  
RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL.

HISTÓRICO:

1. Fritz Hans Karl Feger, nascido em Schwetzingen - Alemanha Ocidental, em 22.2.1949, carteira de identidade para estrangeiro permanente n° 5.746.454, domiciliado e residente em São Paulo, à Avenida Dr. Arnaldo, 1.831, fez o curso primário com 4- séries, na "Volksschule", de Bruehl.

2. Em continuação, concluiu no "Hebel-Gymnasium" (Ginásio Hebel) o curso secundário com 7 anos de duração, em Schwetzingen de 1960 a 1967, obtendo aprovação nas seguintes disciplinas, conforme demonstra o seu histórico escolar no quadro abaixo:

<u>"Ano letivo</u>	<u>1960/61</u>	<u>1962</u>	<u>1963</u>	<u>1964</u>	<u>1965</u>	<u>1966</u>	<u>1967</u>
Religião	2	2	2	2	2	2	2
Alemão	4	4	3	3	3	3	3
História e Educação							
Moral e Cívica	-	-	3	2	3	2	2
Geografia	3	4	2	4	4	-	-
Inglês	-	-	4	4	3	4	4
Francês	-	-	-	5	2	3	3
Latim	4	4	4	4	5	4	4
Matemática	4	4	4	4	4	5	4
Física	-	-	-	4	4	4	4
Química	-	-	-	-	4	3	2
Biologia	3	3	-	4	-	4	2
Artes	3*	4	4	4	3	4	4
Música	4	3	2	2	2	2	3
Esporte	4	4	4	4	4	4	4".

3. Querendo continuar seus estudos em nível de terceiro grau, dirige-se a este Conselho solicitando equivalência de seus cursos ao nível de 2º grau.

4. Toda a documentação apresentada está de acordo com as prescrições da Resolução CEE - nº 19/65.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão do requerente encontra amparo legal no Art. 100, da Lei Federal nº 4.024, de 20.12.1961, na jurisprudência firmada no Parecer nº 274/64, do Egrégio Conselho Federal de Educação, bem como em inúmeros Pareceres deste Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes.

#### CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto e considerando que o interessado conta 11 anos de escolaridade, tendo seguido um currículo que se assemelha ao das escolas brasileiras, somos de opinião que se conceda equivalência aos estudos feitos por Fritz Hans Karl Feger, ao nível de II Grau, desde que aprovado em exames especiais de Português, História e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. Os referidos exames devem ser requeridos pelo interessado ao órgão competente da Secretaria da Educação.

São Paulo, 29 de março de 1972

as) Conselheiro PE. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro Pe, LIONEL CORBEIL.

Presentes os Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYISIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente